

data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 8 de abril 1958

Domingos Tagliari

Prefeito Municipal
Registrada e publicada na secretaria da
Prefeitura. data supra. Malag - secretário

~ Lei N.º 212 ~

A Câmara Municipal decreta e eu
Prefeito Municipal de Astur Rogueira, pro-
mulgo a seguinte lei:

Lei que autoriza a Câmara Municipal a efetuar a revisão de lancomen-
tos do imposto sobre Indústrias e Profissões.

Artigo 1.º - Fica a Câmara autoriza-
da a efetuar o levantamento estatístico do
movimento de vendas de todos os estabe-
lecimentos comerciais, industriais e ou-
tros, sujeitos ao imposto sobre Indústrias
e Profissões, e proceder a revisão do referido
imposto para o corrente exercício de acôr-
do com os regulamentos do nosso Código
Tributário.

Artigo 2.º Exceptuando-se as agências
de Bancos, aos demais estabelecimentos
será feito um desconto de 50% sobre o mo-
vimento apresentado, para efetuar o cal-
culo do lancomento, e que será feito
de acôrdo com as tabelas organizadas
pela Diretoria Geral da Receita do Esta-
do de São Paulo em 25/3/1939, lancomento
da parte fixa, Tabela H a X e classificação

da Tabela n.º 1 anexa ao Livro III, n.º de ordem 1a 597, Tabela n.º 2 n.º de ordem 1a 120, Tabela n.º 3 do Decreto Estadual n.º 8255, de 23/4/1937, e mais as tabelas do nosso Código Tributário, Tabela n.º 1 sobre negociantes Ambulantes, e Tabela n.º 10, devidamente revisoriadas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 7 de abril 1958.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. Marlago Secst.

~ Lei n.º 213 ~

A Câmara Municipal decreta e em Prefeito Municipal de Altus Rogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de \$10.000,00 (dez mil cruzeiros) na verba "Escolas Municipais Material Permanente" para fazer face ao restante do pagamento de materiais para construção da escola do bairro Bairrinho, e reparos em outras escolas.

Artigo 2.º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as